



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 201/ 2.003

ESTABELECE alíquotas para o pagamento do **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

WILMAR HAILTON DE MATTOS,

Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, usando de
suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal aprova e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam estabelecidas na tabela anexa e integrante desta Lei, denominada **“LISTA DE SERVIÇOS / IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA”** as alíquotas a que alude o Artigo 29.A sobre a prestação dos serviços previstos na lista constante do Artigo 37, ambos do Código Tributário do Município de Itapeva.

ART. 2º - Não são contribuintes ou estão isentos :

I - a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

II - aqueles assim declarados por Decreto do Executivo, conforme dispõe o inciso III, do Artigo 13, da Lei 1.174/98, pelo prazo estabelecido.

ART. 3º - O Executivo fixará por Decreto as normas relativas ao documentário fiscal e aos procedimentos de abertura e encerramento de inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de primeiro lançamento referente a abertura de inscrição, o contribuinte terá direito à proporcionalidade, sendo deduzidos da base de cálculo os trimestres civis já decorridos.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, valendo seus efeitos pecuniários **a partir de 1º de Janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.103/97.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques 03 de dezembro de 2003

Wilmar Hailton de Mattos

Prefeito Municipal